

**ALADI**

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE
COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO DE
BENS NAS ÁREAS CULTURAL, EDU-
CACIONAL E CIENTÍFICA

ALADI/AAP/A14TM/2/Adesão 4
15 de março de 1991

Protocolo de Adesão da Repú-
blica de Cuba

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República da Colômbia, dos Estados Unidos Mexicanos, da República do Peru, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, bem como da República do Paraguai, como países signatários e país aderente, respectivamente, do Acordo de Alcance Parcial de Cooperação e Intercâmbio de Bens nas áreas Cultural, Educacional e Científica, e o Embaixador Plenipotenciário da República de Cuba, todos eles acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVÊM EM:

Artigo 1º. - Formalizar ao amparo do disposto no artigo Onze do Acordo de Alcance Parcial de Cooperação e Intercâmbio de Bens nas áreas Cultural, Educacional e Científica, celebrado entre a Argentina, Brasil, Colômbia, México, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela, a adesão da República de Cuba mediante a subscrição do presente Protocolo de Adesão.

Artigo 2º. - De conformidade com os termos da referida adesão a República de Cuba assume todas as obrigações e compromissos emanados do Acordo de Alcance Parcial de Cooperação e Intercâmbio de Bens nas áreas Cultural, Educacional e Científica, adquirindo ao mesmo tempo todos os direitos que este outorga a seus participantes.

Artigo 3º. - O presente Protocolo vigorará a partir da data em que a República de Cuba deposite o instrumento de ratificação de seu Governo na Secretaria-Gral da Associação, data na qual será colocado em vigor simultaneamente pelos demais países-membros.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE Os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Maria Esther T. Bondanza

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo da República da Colômbia:

Raúl Orejuela Bueno

Pelo Governo da República de Cuba:

Abelardo Curbelo Padrón

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Roberto de Rosenzweig-Díaz

Pelo Governo da República do Paraguai:

Antonio Félix López Acosta

Pelo Governo da República do Peru:

Roger Eloy Loayza Saavedra

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Néstor G. Cosentino

Pelo Governo da República da Venezuela:

Luis La Corte
